

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

**MOÇÃO Nº** 011/2017

**COLENDO PLENÁRIO,**

**APROVADO**

Sala das Sessões, em 08/03/2017

  
**2.º Secretário**

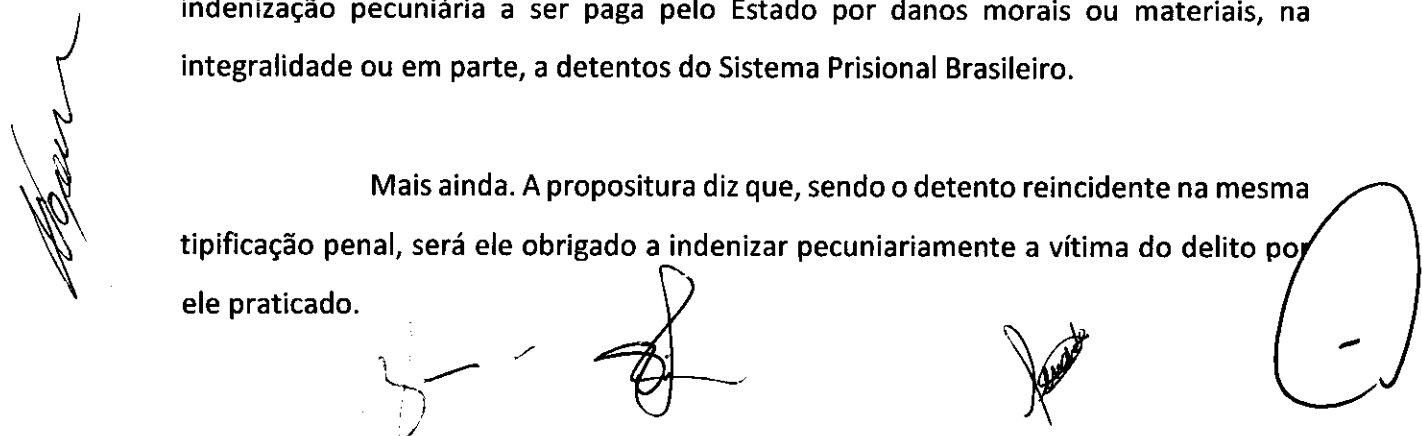
Em fevereiro deste ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Estado deve ser responsabilizado por condições carcerárias degradantes e deve arcar com o pagamento de indenização ao preso. Todavia, dispender mais dinheiro público para ressarcir tais situações traz consigo um colapso ainda maior, uma vez que assim como no sistema prisional, as condições deploráveis também se apresentam em outros setores da sociedade, como a saúde, a educação, entre outros segmentos.

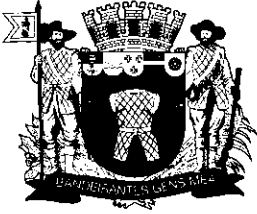
Evidentemente, é dever do Estado zelar por condições humanas em todos os complexos carcerários, mas também cabe ao Estado zelar por mesmas condições em demais repartições públicas, sobretudo àquelas consideradas como essenciais à vida humana, como saúde e saneamento básico. Sabemos, entretanto, que tal cenário está longe de ser o ideal.

Em resposta a essa decisão, no início de março deste ano, deputado federal Roberto de Lucena apresentou um Projeto de Lei que versa sobre a proibição de indenização pecuniária a ser paga pelo Estado por danos morais ou materiais, na integralidade ou em parte, a detentos do Sistema Prisional Brasileiro.

Mais ainda. A propositura diz que, sendo o detento reincidente na mesma tipificação penal, será ele obrigado a indenizar pecuniariamente a vítima do delito por ele praticado.

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO GERAL - 07-MAR-2017 15:58 003587 1/2





# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

Entendemos que a indenização pecuniária não representa uma solução coerente, pois concede o dinheiro ao preso e ele continua preso nas mesmas condições. Ou seja, não se resolve o problema do sistema carcerário, que continua superlotado.

Alternativas de reparação aos danos morais podem ser adotadas sem envolver dinheiro. Uma delas é a remição (redução) da pena para que o preso possa sair o quanto antes da situação degradante em que se encontra e, após isso, passe por programas de ressocialização.

Diante do exposto é que:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES** apresenta na presente Moção o total **REPÚDIO** à decisão do STF, que concede indenização pecuniária aos presidiários que vivem em condições degradantes.

Igualmente, requer ainda que se dê ciência à Excelentíssima Senhora Presidente do Superior Tribunal Federal, Carmen Lúcia, ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Roberto de Lucena e aos demais representantes do Alto Tietê que integram o Congresso Nacional.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 08 de março de 2017.

**CAIO CUNHA**  
Vereador - PV



*Supremo Tribunal Federal*  
*Secretaria Judiciária*  
*Central do Cidadão*

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Sala das Sessões, em 3/10/2017

2.º Secretário

Ofício GP-O 1995/2017

Brasília, 2 de Maio de 2017

À Sua Excelência o Senhor

CARLOS EVARISTO DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes (SP)

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 - Centro Cívico  
Mogi das Cruzes / SP - BRASIL - CEP: 08780-902

Prezado Senhor,

A Central do Cidadão, do Supremo Tribunal Federal, confirma o recebimento da Moção nº 011/17, de 08.03.2017, dessa Câmara Municipal de Mogi das Cruzes (SP).

Atenciosamente,

**Central do Cidadão**

**MOC. Nº 011/17**